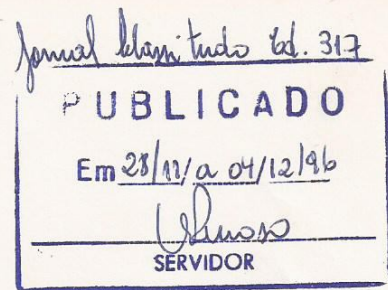




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO



Martha Klein Lopes Velloso
Ass. Administrativa
Mat. 10/1760 - GPM

LEI MUNICIPAL Nº 540, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1996.

Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 528, de 20.06.96, que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 528, de 20 de junho de 1996, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá a seguinte composição:

- 1) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- 2) 01 (um) Representante do Escritório Local da EMATER-RIO;
- 3) 01 (um) Representante do Posto de Sanidade Animal do MAARA em Bom Jardim;
- 4) 01 (um) Representante da Carteira Agrícola do Banco do Brasil S.A., Agência Bom Jardim;
- 5) 01 (um) Representante do SEBRAE do Balcão de Bom Jardim;
- 6) 01 (um) Representante do Sindicato Rural de Bom Jardim;
- 7) 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bom Jardim;
- 8) 01 (um) Representante da Associação de Produtores Rurais de Santo Antônio;
- 9) 01 (um) Representante da Associação Unida de Produtores Rurais do 4º Distrito;
- 10) 01 (um) Representante da Associação de Produtores Rurais de Vargem Alta, São Domingos, Ribeirão das Almas e Ribeirão do Capitão;
- 11) 01 (um) Representante da Associação de Produtores Rurais de Fátima;
- 12) 01 (um) Representante da Associação dos Minhocultores, Produtores Orgânicos e Artesanais de Bom Jardim.

[Handwritten Signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM


GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Cada Titular terá um Suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1996.


PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 147/96

Em, 12 de novembro de 1996.

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.


O Decreto Federal nº 1.946, de 28 de junho de 1996, que criou o Programa Nacional de Fortalecimento Familiar - PRONAF, estabelece que o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural** seja composto e paritariamente por representantes das organizações representativas dos agricultores familiares, o Poder Público e Entidades parceiras.

A Lei Municipal nº 528 de 20/06/96, que criou o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural**, neste Município, em seu art. 4º estabelece a composição do Conselho, que por ser anterior ao Decreto acima citado e outras normas, não contempla a paridade que possibilite o estabelecimento de diretrizes para o desenvolvimento rural, norteando ações, canalizando recursos e orientação das entidades públicas, privadas e não-governamentais que atuam no meio rural do Município.

Desta forma e para que se atinja os efeitos desejados é que submeto a apreciação dessa Casa o incluso projeto de lei que altera a redação do art. 4º da Lei nº 528 de 20.06.96, dando nova composição ao **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural**, cuja alteração permitirá a paridade entre os agricultores familiares, poder público e entidades parceiras.

Solicito ainda, a apreciação do presente projeto de lei, em regime de urgência, de acordo com o art. 59 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reitero a V. Exa. e aos demais Vereadores, meus protestos de estima e consideração.


PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo.
Sr. HAMILTON DA SILVA FERREIRA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim.